# TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Érico Cardoso – CMAS;

CONSIDERANDO o art. 37 Caput da CRFB/1988 que consagra os Princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o art. 10, XXVIII da Lei Orgânica do Município de Érico Cardoso/Bahia;

CONSIDERANDO o Princípio da Simetria e a possibilidade da administração pública de convalidar seus atos administrativos desde que haja defeito ou vício sanável e que não implique em lesão ao interesse público e não acarrete prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro formal sanável e de vícios de competências de autoridade competente.

**DECIDE:**
Convalidar os atos administrativos vinculados ao Instrumento Público de Edital sob nº 001/2021/CMAS de 08 de outubro de 2021, de forma a preservar seus efeitos jurídicos e legais, especialmente seus prazos e sua vigência.
Érico Cardoso – BA, 28 de outubro de 2021.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

WELITON BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA:85963945593

Assinado digitalmente por WELITON BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA:85963945593
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ARAUJO, OU=Presencial, OU=19479749000191, CN=WELITON BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA:85963945593
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.28 13:21:58-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**Weliton Batista De Souza Oliveira**
**Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social**